

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT SJ0024

Objetivo: Indicar os critérios a serem observados para cumprimento de prazos.

Área de Aplicação: Serviços de Processamento

Responsabilidade: Escrevente Técnico Judiciário

Após a intimação (pela Imprensa Oficial, por mandado ou carta), anotar no canto superior direito da capa de trás do processo, a data em que ocorrerá o término do prazo para a providência determinada, isto é, para o cumprimento do ato processual. Para fazer esta anotação, é necessário observar os seguintes critérios:

a) Natureza do prazo:

1. Prazo simples: quando as partes forem pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
2. Prazo em dobro ou em quádruplo *: quando as partes forem pessoas jurídicas de direito público ** (União, Estados, Municípios, suas autarquias e órgãos da administração direta), Ministério Público **, (art. 183, NCPC) ou representados pela defensoria pública; de acordo com o art. 186, § 3º, NCPC "os escritórios de prática jurídica das faculdades de direito, em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública gozarão de prazo em dobro;

* prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar (artigo 188, CPC). (ARTIGO SUPRIMIDO – NOVO 183)

** nesta regra não se incluem empresas de economia mista (ex: Metrô, Sabesp, Cetesb, etc.) e Ministério Público quando for parte no processo criminal.

b) Cômputo do prazo: Os prazos começam a fluir:

1. a partir do primeiro dia útil após a publicação na Imprensa Oficial;
2. a partir da data da juntada aos autos do mandado / carta / AR, com intimação devidamente efetivada (art. 231, NCPC) e sugestão de acrescentar o art. 224, § 1º, NCPC, que, no caso de indisponibilidade de sistema, bem como expediente encerrado antes ou iniciado depois da hora normal , os dias do começo e do vencimento do prazos serão protraídos para o primeiro dia útil subsequente.
3. a partir da data da ciência do procurador constituído, lançada nos autos;

* Quando o último dia do prazo ocorrer em dia que não houver expediente forense ou em que este for encerrado antes do horário normal, o término do prazo recairá no dia útil seguinte.(ver item b,2)

** Na hipótese de haver mais de uma carta ou mandado a serem cumpridos, o prazo passa a fluir a partir da última juntada.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT SJ0024

c) Prazos a serem observados em dias úteis (processos cíveis):

Natureza	Prazo
Os determinados expressamente nos despachos	-
Agravos Regimentais	15 dias
ADD	15 dias
Contestação em Ação Rescisória	15 dias*
Contraminuta	15 dias
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (NCPC)	05 dias
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	15 dias
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Processo Crime)	10 dias
Contrarrazões Recurso Extraordinário./Especial/Ordinário	15 dias
Despachos em geral	5 dias
Embargos de Declaração	5 dias
Embargos de Declaração (Processo Crime)	48 hs
Embargos Infringentes	15 dias
Embargos Infringentes (Processo Crime)	10 dias
Razões finais	15 dias
Razões/Contrarrazões de Apelação (art. 1.009, § 2º do NCPC)	15 dias
Razões/Contrarrazões de Apelação (art. 600 § 4º CPP)	8 dias
Recurso Ordinário	15 dias
Recursos Extraordinários e Especiais	15 dias

* caso não mencionado expressamente no despacho

d) Prazos a serem observados em dias corridos (processos criminais):

Natureza	Prazo
Os determinados expressamente nos despachos	-
Agravos Regimentais	15 dias
ADD	15 dias
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	10 dias
Contrarrazões Recurso Extraordinário/Especial	15 dias
Contrarrazões de Recurso Ordinário em Habeas Corpus	05 dias
Contrarrazões de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	15 dias
Despachos em geral	5 dias
Embargos de Declaração	48 horas
Embargos Infringentes	10 dias
Alegações finais	15 dias
Razões/Contrarrazões de Apelação (art. 600 § 4º CPP)	8 dias
Recurso Ordinário em Habeas Corpus	05 dias
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	15 dias
Recursos Extraordinários e Especiais	15 dias